



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 17 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2525

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- Edição Publicada por: Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela – CAPREMI- Portaria nº. 3, de 15 de janeiro de 2020-Dispõe sobre a transferência do pagamento dos benefícios de Auxílio-Doença para o Município de Itabela, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e do inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e, dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PORTARIA Nº. 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência do pagamento dos benefícios de Auxílio-Doença para o Município de Itabela, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e do inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e, dá outras providências.

A DIRETORA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABELA - CAPREMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, prescreveu um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que dentre as regras trazidas EC nº 103, de 2019, está previsto em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, bem como que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão mais à conta do RPPS;

CONSIDERANDO que em direito brasileiro vigora o princípio da superioridade hierárquica da Constituição Federal, não podendo qualquer dispositivo abaixo dela dispor diferente, por não haver possibilidade de coexistência entre a Constituição e a norma inconstitucional;

CONSIDERANDO que as normas previstas na Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, porventura incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta e, portanto, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso, diante da autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12212/2019, da Coordenação de Estudos e Diretrizes de Normatização, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que traz uma importante análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados subnacionais;



CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica SEI nº 12212/2019, conclui em seu Capítulo XII, item 84, que as disposições trazidas pelo art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103, de 2019, possuem eficácia plena e aplicabilidade imediata; e,

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transferidos os pagamentos dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para o Município de Itabela.

Parágrafo único. Os pedidos de análise e concessão dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade, previstos na Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Itabela e não mais nesta Entidade Previdenciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência